



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2002.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Sr. **MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento no município de Icém.

- § 1º - O **COMTUR**, será composto por **29 membros** incluso os Suplentes, sendo **15 representantes da Sociedade Civil e 14 representantes do Poder Público**, nomeados por ato do Executivo Municipal.
- § 2º - Os representantes do segmento público serão indicados pelo Executivo e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas Entidades devidamente constituídas no município.
- § 3º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário serão eleitos por seus pares.
- § 4º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer ao setor privado e serem ligados ao segmento turístico.

Artigo 2º - Compete ao **COMTUR** e a seus membros:

- a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesses turísticos do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) Propor as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local e para a celebração de convênios;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

- g) Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal, na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros eventos similares de relevância;
- i) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitada;
- j) Formar grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos previamente determinados e com posterior apresentação de relatório em plenário, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- k) Propor formas de divulgação e captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- l) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- m) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;
- n) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
- o) Elaborar e manter o seu regimento interno.
- p) Comparecer às reuniões quando convocados;
- q) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- r) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- s) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do **COMTUR**:

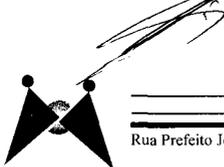
- a) Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do **COMTUR**;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões do **COMTUR**;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 3º - Do funcionamento do Conselho:

- a) - O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês;
- b) - As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de 2/3 de seus membros;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

- c) - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros em local pré-determinado;
- d) - Os membros do **COMTUR** terão **mandato de 02 (dois) anos**, podendo ser reeleito por igual período;
- e) - O Presidente do COMTUR terá seu **mandato fixado pelo prazo de 02 (dois) anos**, podendo ser reeleito quantas vezes for necessário, desde que aprovado pela maioria dos seus pares;
- f) - Perderá a representação o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano;
- g) - Os Suplentes terão direito à voz quando na presença dos Titulares, e, direito de voz e voto quando na ausência daquele;
- h) - As sessões ordinárias do **COMTUR** serão públicas, sendo sempre previa e devidamente divulgadas para que o público interessado possa assisti-las;
- i) - O **COMTUR** poderá propor homenagens a personalidades ou entidades, que tenham prestado relevantes serviços na área de atuação deste Conselho, desde que aprovado pela maioria dos seus pares.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 5º - As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas, sendo consideradas de serviços relevantes, sem ônus à Municipalidade.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.277, de 02 de Setembro de 1994.

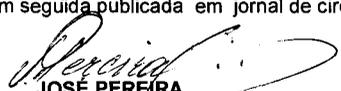
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de outubro de 2002.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO